

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 107

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 13 de junho de 2017

## MPPE denuncia ex-prefeita e secretários de Lagoa dos Gatos

Eles teriam inserido declarações falsas em documento que integra ação judicial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) denunciou a ex-prefeita de Lagoa dos Gatos, Verônica Soares; ex-secretário municipal de Administração, Arthur Soares (filho de Verônica); e ex-secretário municipal de Saúde, Cláudio Assunção, por inserções de declarações falsas em documento público, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante nos autos do processo de número 00357.22.2016.8.17.0890, que requereu o bloqueio das contas do município.

De acordo com o promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, Marcelo Tebet Halfeld, o MPPE ajuizou ação civil com pe-

dido de bloqueio das contas públicas, tutela de urgência, após ser instado por várias vias e especial por termo de declaração do Ministério Público Federal encaminhando notícia de fato de que o município de Lagoa dos Gatos estaria de forma crônica atrasando salários de servidores, apesar dos repasses federais se sucederem em ordem.

Em novembro de 2016, os denunciados, cada qual na atividade e em razão do cargo público, afirmaram em documento público dando a apa-

rência de que as contas do município e suas referidas Secretarias estariam em dia com o pagamento dos salários dos servidores, questionando sobre a necessidade da tutela de urgência requerida e até mesmo do ajuizamento da ação civil.

No decorrer do processo da referida ação civil pública, foi realizada audiência de justificação, na qual ficou comprovado de que a ex-prefeita e os ex-secretários municipais de Administração e de Saúde falsearam ao afirmar não haver salários atrasados, com o

depoimento de várias testemunhas declarando não haverem percebido seus vencimentos. O Juízo da Comarca de Lagoa dos Gatos deferiu liminar para bloqueio das contas e comprovou o falso testemunho.

Para o Ministério Público, não há dúvida quanto à ocorrência criminosa, autoria e materialidade comprovada nos autos, e por isso a denúncia em desfavor de Verônica Soares, Arthur Soares e Cláudio Assunção por declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, conforme artigo 299, do Código Penal Brasileiro.



Os réus já foram citados para apresentar defesa

## PRIMEIRO ENCONTRO DE 2017 MP reúne, na Capital, 29 administradores de sede

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou reunião com 29 administradores de sede com o objetivo de tirar dúvidas, informar e construir soluções para os problemas decorrentes do gerenciamento das Promotorias de Justiça. Essa primeira reunião de 2017, ocorreu na Escola Superior do MPPE, na sexta-feira, 9 de junho.

Os temas abordados foram: estágio e conhecimento sobre as áreas de comunicação social (AMCS), segurança institucional (AMSI), administração de pessoal (Demape) e apoio administrativo (Demapa).

Para a administradora da sede de Arcoverde, Marcela Pina, “essa reunião é muito importante pela aproximação e conheci-

mento, pois podemos compartilhar as dúvidas e dificuldades com os outros administradores e tentar construir soluções, além do contato com os outros administradores e equipe das áreas meio”.

Para discutir planos de ações para uma melhor administração, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) realiza esse encontro de administradores de sede duas vezes por ano, cada um num semestre. Segundo Josilene Alves, gerente de Divisão de Treinamentos, “a CMGP entra em contato com os administradores e pede sugestões de temas para serem debatidos, definindo a pauta dessas reuniões de acordo com as necessidades apresentadas”.

## PREVENÇÃO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

### Mesa redonda debate novos arranjos familiares

As novas maneiras de rearranjo familiar e como elas podem se relacionar com a realidade da alienação parental. Estes foram os temas que permearam uma mesa redonda, realizada na tarde da sexta-feira, 9 de junho, reunindo o promotor de Justiça de Pernambuco Eduardo Borba Lessa e a promotora de Justiça do Rio de Janeiro Rosana Barbosa Cipriano Simião, tendo como mediador o procurador de Justiça Sílvio Tavares, diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), onde o evento foi realizado.

Intitulada *Novos arranjos familiares. Prevenção e sanção de práticas de alienação parental*, a

mesa redonda contou com a participação de membros, servidores e estagiários do MPPE, bem como servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Autora do livro *Temas contemporâneos de direito de família, infância e juventude*, lançado durante o evento, a promotora da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência do Rio de Janeiro preferiu palestra na qual discorreu sobre os desafios da contemporaneidade nas relações e arranjos familiares. “É uma questão muito nova. Precisamos refletir sobre ela para evitar a alienação parental”, disse ela. “Em casos de separação litigiosa, isso é mais frequente. A beligerância

## ATIVIDADES DA PJ BELÉM DE MARIA MP atenderá o público na PJ de Lagoa dos Gatos

A Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco avisa que as atividades ministeriais da Promotoria de Justiça de Belém de Maria serão, em caráter excepcional e temporário, transferidas para a Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, até que seja providenciado local adequado para a instalação da referida Promotoria de Justiça no município de Belém de Maria.

O município de Belém de Maria foi bastante afetado com as chuvas e enchentes ocorridas nos dias

28 e 29 de maio, sendo decretado situação de emergência. A sede do MPPE no município ficou impossibilitada de funcionar devido aos estragos, tendo o expediente de trabalho suspenso no período de 29 de maio a 9 de junho. As atividades, a partir dessa segunda-feira (12 de junho), serão retomadas, mas na sede do MPPE em Lagoa dos Gatos, conforme portaria PGJ nº 1093 de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado Ministério Público, do dia 10 de junho.



Os estagiários do Ministério Público de Pernambuco foram convocados para a palestra *Para onde eu vou?*, a ser realizada no dia 14 de junho, às 14h, no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto. A palestra, elaborada pela Divisão Ministerial de Estágio do Ministério Público de Pernambuco junto com a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, será ministrada pela psicóloga Graça Eustáquio, que abordará o cenário atual da juventude, como dúvidas, medos, inseguranças, sonhos, transformações e frustrações, além de incentivar o altruísmo.

Mais informações pelo (81) 3182-7338, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.099/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, formalizada por meio do Ofício nº 023/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da 2ª Vara de Araripina, marcada para o dia 13/06/2017, referente ao processo nº 0000541-44.2017.8.17.0210.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.100/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o teor das Portarias PGJ nº 767/2017 e nº 893/2017, publicadas no DOE em 26/04/2017 e 10/05/2017, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada por meio do processo nº 0014154-6/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Revogar, por perda do respectivo objeto, a Portaria PGJ nº 2.042/2016, publicada no DOE de 24/09/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 05/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.101/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 4ª e da 5ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 990/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 27/2017, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício nº 451/2017, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira-PE;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via ofício nº 134/2017, oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 990/2017, de 26.05.2017, publicada no DOE do dia 27.05.2017, para:



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

#### Onde se lê:

#### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
29.06.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
27.06.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Afogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
28.06.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Afogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho

#### PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

#### Leia-se:

#### PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.06.2017	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
29.06.2017*	Quinta-feira*	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2017*	Sexta-feira*	13h às 17h	Afogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
24.06.2017	Sábado	13h às 17h	Afogados	Manoela Poliana Eleutério de Souza
27.06.2017*	Terça-feira*	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
28.06.2017*	Quarta-feira*	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas

#### PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
25.06.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de junho de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA PRE/PE Nº 30/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas nº 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE;

**CONSIDERANDO** a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.081/2017, de 07 de junho de 2017;

#### RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCAS	ZONAS	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Água Preta	038ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	01/06/2017 a 30/06/2017	Face licença-maternidade
Altinho	048ª	George Diógenes Pessoa	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Amaraji	031ª	Elson Ribeiro	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Barreiros	042ª	Bianca Stella Azevedo Barroso	01/06/2017 a 30/06/2017	Face vacância
Belém de São Francisco	073ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	01/06/2017 a 30/06/2017	Face licença
Floresta	072ª	José da Costa Soares	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Gameleira	029ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Igarassu	085ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Itambé	027ª	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos	12/06/2017 a 22/06/2017	Face férias
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Ana Clézia Ferreira Nunes	01/06/2017 a 30/06/2017	Face licença-maternidade
Parnamirim	078ª	Fernando Portela Rodrigues	01/06/2017 a 30/06/2017	Face vacância
Pedra	058ª	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Petrolina	145ª	Tilemon Gonçalves Dos Santos	01/06/2017 a 30/06/2017	Face afastamento
Recife	005ª	Deluse Amaral Rolim Florentino	05/06/2017 a 22/06/2017	Face férias
Recife	007ª	Shirley Patriota Leite	01/06/2017 a 22/06/2017	Face afastamento
Recife	149ª	Alen de Souza Pessoa	08/06/2017 a 22/06/2017	Face férias
Recife	150ª	Geovana Andréa Cajueiro Belfort	07/06/2017 a 15/06/2017	Face férias
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Silvia Amélia de Melo Oliveira	29/05/2017 a 17/06/2017	Face férias
Serrita	076ª	Danielle Belgo de Freiras	06/06/2017 a 15/06/2017	Face férias
Venturosa	120ª	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	01/06/2017 a 30/06/2017	Face férias
Vitória de Santo Antão	102ª	Vera Rejane Alves Santos Mendonça	05/06/2017 a 16/06/2017	Face licença médica

II - Determinar que os promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc.

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mp.br/menu/2/registo). Os promotores que já possuem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VI - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ, salvo a impossibilidade

de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

VII - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 9 de junho de 2017.

**ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO**  
Procurador Regional Eleitoral

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:**

**Dia: 12/06/2017**

Expediente n.º: 155/17

Processo n.º: 0011973-3/2017

Requerente: **MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: 056/17

Processo n.º: 0012914-8/2017

Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar em atenção ao Ofício Circular nº 0028/2017.

Expediente n.º: 002/17

Processo n.º: 0012932-8/2017

Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao 25º Promotor de Justiça Cível da Capital.

Expediente n.º: s/nº/17

Processo n.º: 0012958-7/2017

Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: Já providenciado, arquite-se.

Expediente n.º: 048/17

Processo n.º: 0013447-1/2017

Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0013461-6/2017

Requerente: **VALDIR BARBOSA JUNIOR**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 052/17

Processo n.º: 0013768-7/2017

Requerente: **JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 055/17

Processo n.º: 0013813-7/2017

Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**

Assunto: Ofícios

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 028/17

Processo n.º: 0013905-0/2017

Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 011/17

Processo n.º: 0013941-0/2017

Requerente: **ANA CAROLINA PAES DE SA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0013944-3/2017

Requerente: **DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 029/17

Processo n.º: 0013978-1/2017

Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 065/17

Processo n.º: 0013999-4/2017

Requerente: **EDGAR JOSE PESSOA COUTO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0014024-2/2017

Requerente: **NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 009/17

Processo n.º: 0014033-2/2017

Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 090/17

Processo n.º: 0014067-0/2017

Requerente: **GEOVANY DE SA LEITE**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 114/17

Processo n.º: 0014101-7/2017

Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 023/17

Processo n.º: 0014106-3/2017

Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 048/17

Processo n.º: 0014150-2/2017

Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA**

Assunto: Comunicações

Despacho: Providenciado por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.067/2017, publicada no DOE de 06/06/2017. Arquite-se.

Expediente n.º: 032/17

Processo n.º: 0014317-7/2017

Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, 12 de junho de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 23/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. ELEANORA DE SOUZA LUNA, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. VALDIR BARBOSA JUNIOR (Substituindo Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 23ª Sessão Ordinária no dia 14/06/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 14.06.2017.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2017 – Promotor de Justiça para eventual exercício no território de Fernando de Noronha.**

**IV - Comunicações Diversas:**

**IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 8062848	14ª PJDC da Capital	IC nº 053/17-14ª PJDC
2.	Doc. 8063277	11ª PJDC da Capital	IC nº 063/2017-11ª PJS
3.	Doc. 8063261	11ª PJDC da Capital	IC nº 062/2017-11ª PJS
4.	Doc. 8057358	11ª PJDC da Capital	IC nº 023/2017-11ª PJS
5.	Doc. 8057361	11ª PJDC da Capital	IC nº 023/2017-34ª PJS
6.	Doc. 8075540	14ª PJDC da Capital	IC nº 054/17-14ª PJDC
7.	Doc. 8080343	22ª PJDC da Capital	IC nº 05/2017-22ª PJDC
8.	Doc. 8015683	PJ de Petrolândia	PA s/nº Portaria nº 001/2017
9.	Doc. 8041567	PJ de Petrolândia	PA s/nº Portaria nº 002/2017
10.	SIIG 0009669-3/2017	4ª PJDC de Olinda	IC nº 002/2017
11.	SIIG 0010005-6/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/2092441
12.	SIIG 0010006-7/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/2123430
13.	SIIG 0010007-8/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2014/1598902
14.	SIIG 0010008-0/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2016/2321895
15.	SIIG 0010009-1/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/1920336
16.	SIIG 0010011-3/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2015/2028244
17.	SIIG 0010014-6/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2016/2198378
18.	Doc. 7970187	PJ de Cabrobó	PA nº 01/2017 PA nº 02/2017
19.	SIIG 001002-3/2017	2ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC nº 2014/1650276
20.	Doc. 8180271	PJ de Serrita	IC's nº 010/2017, 011/2017, 012/2017 e 013/2017
21.	Doc. 8172057	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 008/2017
22.	Doc. 8172039	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 007/2017
23.	Doc. 8171999	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 006/2017
24.	Doc. 8171982	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 005/2017
25.	Doc. 8168612	PJ de Toritama	IC s/nº Portaria nº 007/2017
26.	Doc. 8168588	PJ de Toritama	IC s/nº Portaria nº 008/2017
27.	SIIG 0011 670-6/2017	PJ de Serrita	PP's nº 006/2017, 007/2017 e 008/2017.
28.	Doc. 8202060	15ª PJ Criminal da Capital – Com atuação em Fernando de Noronha	IC nº 02/2017

**IV.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8176091	35ª PJDC da Capital	PP nº 48/2016-35ª PJHU
2.	Doc. 8175846	35ª PJDC da Capital	PP nº 46/2016-35ª PJHU
3.	Doc. 8180745	26ª PJDC da Capital	PP nº 098/16 em IC nº 098/16 PP nº 100/16 em IC nº 100/16 PP nº 102/16 em IC nº 102/16 PP nº 097/16 em IC nº 097/16
4.	Doc. 8162077	26ª PJDC da Capital	PP nº 104/16 em IC nº 104/16 PP nº 105/16 em IC nº 105/16 PP nº 106/16 em IC nº 106/16 PP nº 107/16 em IC nº 107/16 PP nº 108/16 em IC nº 108/16
5.	Doc. 8198850	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 66/2016 em IC nº 66/2016
6.	Doc. 8156097	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 055/2016 em IC nº 31/2017
7.	Doc. 8251806	1ª PJ de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1886516 em IC nº 12/2017
8.	Doc. 8203849	1ª PJDC de Garanhuns	PA nº 2017/2650521 em IC nº 37/2017
9.	Doc. 8205742	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 94/2016 em IC nº 34/2017
10.	Doc. 8193721	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 27/2017 em IC nº 29/2017
11.	Doc. 8196017	1ª PJDC de Garanhuns	PA nº 2017/2650521 em IC nº 37/2017
12.	Doc. 8154734	1ª PJDC de Garanhuns	PA nº 17/2017 em IC nº 30/2017
13.	Doc. 8240831	1ª PJ de Gravatá	NF nº 2016/2198148 em IC nº 005/2017
14.	Doc. 8224026	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 08/2016 em IC nº 01/2017
15.	Doc. 8213400	1ª PJ de Salgueiro	PP nº 001/2016 em IC nº 001/2017
16.	Doc. 8143717	1ª PJDC de Garanhuns	PP s/nº em IC nº 026/2017
17.	Doc. 8143595	1ª PJDC de Garanhuns	PP s/nº em IC nº 027/2017

18.	Doc. 8180271	PJ de Serrita	PP nº 001/2015 em IC nº 012/2017
19.	Doc. 8127287	1ª PJDC de Garanhuns	N/F nº 110/2016 em IC nº 023/2017
20.	Doc. 8104748	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 12/2017 em IC nº 22/2017

**IV.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7965726	1ª PJ de Olinda	IC nº 013/2014
2.	Doc. 7965629	1ª PJ de Olinda	IC nº 019/2014
3.	Doc. 7965710	1ª PJ de Olinda	IC nº 012/2014
4.	Doc. 7965699	1ª PJ de Olinda	IC nº 008/2014
5.	Doc. 7965686	1ª PJ de Olinda	IC nº 006/2014
6.	Doc. 7965677	1ª PJ de Olinda	IC nº 015/2014
7.	Doc. 7965670	1ª PJ de Olinda	IC nº 014/2014
8.	Doc. 7965641	1ª PJ de Olinda	IC nº 016/2014
9.	Doc. 7965531	1ª PJ de Olinda	IC nº 004/2014
10.	Doc. 7965764	1ª PJ de Olinda	IC nº 014/2014
11.	Doc. 7965740	1ª PJ de Olinda	IC nº 003/2014
12.	Doc. 7965748	1ª PJ de Olinda	IC nº 001/2014
13.	Doc. 7972664	1ª PJ de Olinda	IC nº 007/2010
14.	Doc. 7920189	1ª PJDC de Garanhuns	IC nº 017/2016
15.	Doc. 7943601	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 6430328
16.	Doc. 4511464	13ª PJDC da Capital	ICP nº 074-1/2014
17.	Doc. 7966150	27ª PJDC da Capital	IC nº 018/16-27ª PJDC
18.	Doc. 7942957	6ª PJDC da Capital	IC nº 156/2014-6ª PJDC
19.	Doc. 7942859	6ª PJDC da Capital	IC nº 079/2015-6ª PJDC
20.	Doc. 7942813	6ª PJDC da Capital	IC nº 070/2015-6ª PJDC
21.	Doc. 7942701	6ª PJDC da Capital	IC nº 094/2015-6ª PJDC
22.	Doc. 7942761	6ª PJDC da Capital	IC nº 084/2015-6ª PJDC
23.	Doc. 7942628	6ª PJDC da Capital	IC nº 056/2015-6ª PJDC
24.	Doc. 7942464	6ª PJDC da Capital	IC nº 099/2015-6ª PJDC
25.	Doc. 7942406	6ª PJDC da Capital	IC nº 086/2015-6ª PJDC
26.	Doc. 7942358	6ª PJDC da Capital	IC nº 107/2015-6ª PJDC
27.	Doc. 7946599	4ª PJDC da Capital	IC nº 24/15-4ª PJDC
28.	Doc. 7923693	4ª PJDC da Capital	IC nº 123/09-4ª PJDC
29.	Doc. 7923738	4ª PJDC da Capital	IC nº 27/13-4ª PJDC
30.	Doc. 7923804	4ª PJDC da Capital	IC nº 31/09-4ª PJDC

**IV.V – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG0012170-2/2017	Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional – ATMA	Solicitação de análise sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.159/2017.
2.	SIIG 0013373-8/2017	23ª PJ Criminal da Capital	Solicita que sejam considerados inabilitados os candidatos André Múcio Rabelo e Maria da Glória Gonçalves para o exercício do cargo de Promotor de Justiça junto ao Juízo do Arquipélago de Fernando de Noronha.
3.	SIIG 0014773-4/2017	Dr. Fernando Portela Rodrigues	Comunica que não deseja ser promovido pelo critério de antiguidade na 11ª Promotoria Criminal da Capital, sendo primeiro colocado como consta na lista. Sabendo que o prazo para desistência já expirou, solicita dilação deste.

**V - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 12 de junho de 2017.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
**Promotor de Justiça**  
**Secretário do CSMP**

## Colégio de Procuradores de Justiça

**RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 007/2017**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, contidas no art. 9º, inciso II c/c art. 12, inciso I, parte final, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público desempenha importante papel na defesa da cidadania, na promoção dos direitos coletivos da sociedade, e na formação de nossos graduandos e pós-graduandos;

**CONSIDERANDO** a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNMP nº. 73/2011, com redação dada pelas Resoluções CNMP nº. 132/2015 e nº. 133/2015, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que aos membros do Ministério Público é vedada a acumulação de funções ministeriais com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do art. 128, § 5º, II, “d”, da CF;

**CONSIDERANDO** que o exercício do magistério por membro do Ministério Público deve compatibilizar-se com o estatuído no art. 44, inciso IV e parágrafo único, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 73, inciso IV e § 1º, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal apenas condiciona o exercício do magistério pelo membro do Ministério Público à compatibilidade de horário com o exercício das funções institucionais;

**CONSIDERANDO** ainda, o decidido na sessão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público de 15 de julho de 2011, no processo CNMP nº 2346/2010-22;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação favorável, à unanimidade dos seus membros, na sessão ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 17 de abril de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ao membro do Ministério Público de Pernambuco, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular.

**§ 1º** A coordenação de ensino ou de curso é considerada compreendida no magistério e poderá ser exercida pelo membro do Ministério Público se houver compatibilidade de horário com as funções ministeriais.

**§ 2º** Haverá compatibilidade de horário quando o exercício da atividade docente não conflitar com o período em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais, especialmente perante o público e o Poder Judiciário.

**§ 3º** Consideram-se atividades de coordenação de ensino ou de curso, para os efeitos do parágrafo anterior, as de natureza formadora e transformadora, como o acompanhamento e a promoção do projeto pedagógico da instituição de ensino, a formação e orientação

de professores, a articulação entre corpo docente e discente para a formação do ambiente acadêmico participativo, a iniciação científica, a orientação de acadêmicos, a promoção e a orientação da pesquisa e outras ações relacionadas diretamente com o processo de ensino e aprendizagem.

**§ 4º**. Não estão compreendidas nas atividades previstas no parágrafo anterior às de natureza administrativo institucional e outras atribuições relacionadas à gestão da instituição de ensino.  
**Art. 2º** – Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em sua comarca ou circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana.

**§ 1º**. - Fora das hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça, poderá autorizar o exercício da docência fora do local de lotação do membro, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca ou circunscrição próxima, nos termos de ato normativo e em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas, sempre informando à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

**§ 2º**. O cargo ou função de direção nas entidades de ensino não é considerado exercício de magistério, sendo vedado aos membros do Ministério Público de Pernambuco.

**Art. 3º**. Não se incluem nas vedações referidas nos artigos anteriores as funções exercidas na Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco – ESMP ou na Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE, desde que essas atividades não sejam remuneradas.

**Art. 4º**. O exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará.

**Parágrafo único** – A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco deverá informar anualmente à Corregedoria Nacional do Ministério Público os nomes dos membros que exerçam atividades de docência e os casos em que foi autorizado o exercício da docência fora do município de sua lotação.

**Art. 5º**. Ciente de eventual exercício do magistério em desconformidade com a presente Resolução, o Corregedor-Geral, após oitiva do membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 6º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução RES-CPJ nº 006/2005.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de junho de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 393 /2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº003/2017, da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, protocolada sob o nº0013007-2/2017;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora **BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 188.466-2, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **20 dias**, contados a partir de 05/06/2017, tendo em vista o gozo de férias do titular **JOSÉ ORLANDO DE SÁ**, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.768-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 05/06/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA POR SGMP- 394 /2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº073/17, da Corregedoria Geral do Ministério Público, protocolada sob o número 0012315-3/2017;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, Técnico Ministerial, matrícula: 188.995-8, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **17/05/2017**, tendo em vista o gozo de Licença Prêmio do titular **JARBAS CAVALCANTE AMORIM DA SILVA**, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 187.989-8;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 17/05/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 12 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto bezerra**  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 07 e 08/06/2017

Expediente: CI 155/2017  
Processo nº: 0035496-0/2017  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho:À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 80/2017  
Processo nº: 0013966-7/2017  
Requerente: Riedja Mittiey de Oliveira Ramalho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Diante do exposto. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ofício 0042/2017  
Processo nº: 0013425-6/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Solicitar pronunciamento da CMAD.

Expediente: CI 096/2017  
Processo nº: 0012735-0/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça para consideração.

Expediente: Ofício 0042/2017  
Processo nº: 0013120-7/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vítório  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Diante dos Autos, encaminho para análise e pronunciamento acerca de possível melhoria da segurança do local. Em ato contínuo, devolva-se a Secretária Geral.

Expediente: CI 17/2017  
Processo nº: 0014233-4/2017  
Requerente: Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP para prestar informações.

Expediente: Ofício 243/2017  
Processo nº: 0014442-6  
Requerente: Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências conforme solicitado.

Expediente: CI 012/2017  
Processo nº: 0013008-3/2017  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 467/2002  
Processo nº: 0016124-5/2002, 016856-8/2003 e 0015200-8/2015  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Diante do lapso temporal, encaminho para atualização de valores.

Expediente: CI 51/2017  
Processo nº: 0009480-3/2017  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Diante da impossibilidade de aditamento ao contrato, segue para cotações e formalização de processo de compras.

**Processo:** Inquérito Administrativo-disciplinar n. 011/2016  
**Número:** SIIG 0025255-2/2015

**Despacho:** Publique-se., com cópia à CGMP.

Recife, 12 de junho de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 09, 12/06/2017**

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº. 9178-7/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Ouvidoria, comunico que a informação já foi prestada ao Sindicato mediante o Ofício SGMP nº 054/2017.

Expediente: Of. Nº 064/2017  
Processo nº. 0014510-2/2017  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento acerca da realização do evento e horário a ser realizado.

Expediente: CI. Nº 093/2017  
Processo nº. 0014000-5/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, para análise e pronunciamento acerca das observações relatadas e posterior encaminhamento à AJM para demais providências relativas à finalização contratual.

Expediente: CI. Nº 264/2017  
Processo nº. 0014229-0/2017  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI. Nº 267/2017  
 Processo nº. 0014364-0/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, à CMGP para fins de desconto em folha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR.

Expediente: CI. Nº 064/2017  
 Processo nº. 0014357-2/2017  
 Requerente: DIMMC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao DEMTR, autorizo o serviço de manutenção com orçamento de menor preço.

Expediente: CI. Nº 260/2017  
 Processo nº. 0014207-5/2017  
 Requerente: DEMTR  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 005/2017  
 Processo nº. 0014365-1/2017  
 Requerente: Dr. Aguinaldo Felon de Barros  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI. Nº 002/2017  
 Processo nº. 0014302-1/2017  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 013/2017  
 Processo nº. 0013053-3/2017  
 Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD, comunique-se com a Promotória de Justiça informando o atendimento da demanda.

Expediente: CI. Nº 23/2017  
 Processo nº. 0011899-1/2017  
 Requerente: Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. CGMP Nº 1543/2017  
 Processo nº. 0014511-3/2017  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. CGMP Nº 1384/2017  
 Processo nº. 0012820-4/2017  
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento

Expediente: OF. Nº 82/2017  
 Processo nº. 0014042-2/2017  
 Requerente: GMSAS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento acerca do requerimento.

Expediente: OF. Nº 132/2017  
 Processo nº. 0014505-6/2017  
 Requerente: Dra. Janine Brandão Moraes  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº. 0014501-2/2017  
 Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, segue para análise e pronunciamento

Expediente: Of. PJCRIMINAIS Nº 31/2017  
 Processo nº. 0014558-5/2017  
 Requerente: Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, ciente. Anote-se em ficha funcional, após arquivar-se.

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº. 0014568-6/2017  
 Requerente: Dr. Wesley Odeon  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Expeça-se ofício ao Executivo Municipal de Sirinhaém manifestando aceitação do imóvel e agradecimento, bem como solicitando orientação quanto às providências legais para a formalização da cessão. Concomitantemente, encaminhe o expediente à CMAT para análise e vistoria da edificação quanto às condições para funcionamento da Promotória de Justiça de Sirinhaém.

Expediente: Requerimento/2017  
 Processo nº. 0012558-3/2017  
 Requerente: Eriton Maxiniano Cavalcanti  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento

Expediente: E-mail/2017  
 Processo nº. 0014451-6/2017  
 Requerente: Ministério da Fazenda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP, ante a necessidade de indicação de componentes para a participação sugerida, encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 211/2017  
 Processo nº. 0014441-5/2017  
 Requerente: AMSI  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À DMSERVCON, para classificação da despesa, em ato contínuo encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 22/2017  
 Processo nº. 0008307-0/2017

Requerente: DIMGC  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD, diante da análise apresentada pela DIMMACC, encaminhado para pronunciamento.

Expediente: OF SAD nº 1179/2017  
 Processo nº. 0010126-1/2017  
 Requerente: SAD  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: Ao Gabinete, considerando que o imóvel encontra-se desocupado, sem uso por parte do *Parquet*, bem como considerando a relevância da Secretaria de Defesa Social do Município a ser instalada no mencionado prédio, sugerimos que seja atendido o pleito da Secretaria Estadual e do Município, com a devolução do imóvel do qual o MP é detentor, oficiando-se a SAD e ao Executivo Municipal sobre a decisão.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 12 de junho de 2017.

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

**PORTARIA Nº. 064/2017**  
**Nº AUTO 2016/2504161**  
**Nº DOC 8259084**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16206-30, em tramitação nesta Promotória de Justiça, no qual figura como parte a idosa Devanilda de Oliveira Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** – Após, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 06 de Junho de 2017.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
 Promotora de Justiça

### 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PATRIMÔNIO PÚBLICO

**PORTARIA Nº. 023 /2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, em exercício cumulativo na **44ª Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO o fim do prazo do procedimento preparatório sem que tenham sido concluídas as diligências, notadamente as determinadas em despacho no sentido de oficiar o "Geraldão", Autarquia Municipal Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, para envio da qualificação dos responsáveis pelos Termos de Parceria nº 01/12, 02/12 e 03/12, bem como para informar a natureza dos recursos públicos envolvidos em tais termos de parceria;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com exceção das 3ª e 8ª irregularidades descritas na Portaria inaugural diante dos argumentos constantes em despacho nos autos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotória de Justiça, RESOLVE **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências: Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório; Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria; Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística; Observe a Secretaria da Promotória de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo; Concluídas as providências determinadas em despacho constante dos autos, venham os autos para análise.

Recife, 09 de junho de 2017.

**HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO**  
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO/PE

**RECOMENDAÇÃO 001/2017 (ARQUIMEDES Nº: 2017/2661502)**

EXONERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SERVIDORES TEMPORÁRIOS PROVIDOS/CONTRATADOS, BEM COMO A DESTITUIÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DE SERVIDORES QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE NEPOTISMO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, II, V e VI da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 26, I, e artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, e artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigo 1º, IV e VIII, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, na forma do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público, segundo o artigo 129, II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais e, dentre elas, a contratação por tempo determinado (CF, artigo 37, IX);

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe que não seja utilizada a máquina pública em prol de interesses pessoais escusos do agente público ou de terceiros;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal editou a súmula vinculante nº 13 que afirma que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Poção/PE, Emerson Cordeiro de Vasconcelos, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Wrides Mendes Paz, que:

**EXONERE**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, todos os cargos comissionados em que o servidor não efetivo seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

**RESCINDA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, todos os contratos de serviço temporário que o contratado seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

**DESTITUA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, da função gratificada, todos os servidores, efetivos ou não, seja parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

**REMETA**, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fim do prazo estipulado anteriormente, a esta Promotória de Justiça, a relação de todos os servidores que foram exonerados dos cargos comissionados, os contratados temporariamente que tiveram seus contratos rescindidos, e os servidores, efetivos ou não, que foram destituídos de suas funções gratificadas.

Desde já, adverte-se que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive com a propositura de ação de improbidade administrativa e outras necessárias, devendo ser encaminhada à Promotória de Justiça informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente Recomendação, ou justificar, de forma detalhada, a impossibilidade de fazê-lo, no todo ou em parte, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Poção/PE, 12 de junho de 2017.

**FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA**  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

**RECOMENDAÇÃO 03/2017**  
**(AUTO MPPE 2016/2252854)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições *nas curadorias da Educação e do Patrimônio Público e Social*, com base nos artigos 129, inciso II, da CF/88; 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/93; 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/1994; Resolução nº 164/2017, do CNMP; e artigo 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação escolar (artigo 206, IV, da Constituição Federal) e da irredutibilidade de vencimentos (artigo 37, XV, da Constituição Federal, e artigo 98, II, da Constituição Estadual);

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), que, em seu artigo 67, III e V, estabelece que "Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: (...) III - piso salarial profissional; (...) V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.329/96 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Pernambuco), que se aplica supletivamente aos professores municipais **diante da ausência de estatuto próprio do Magistério no Município de Garanhuns**, dispõe:

*"Art. 14. O regime de trabalho do professor do Serviço Público do Estado de Pernambuco é fixado em hora-aula, independente da função que exerça e do nível de ensino em que atue. Parágrafo único. A carga horária do professor terá duração mínima de 30 (trinta) horas-aula semanais, correspondentes a 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais e a duração máxima de 40 (quarenta) horas-aula semanais, correspondentes a 200 (duzentas) horas-aulas mensais.*

*Art. 15. A duração da hora-aula em qualquer dos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico-pedagógicas, será de 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único. Será de 40 (quarenta) minutos a duração da hora-aula prestada pelo professor em regência de classe, quando em turno noturno."*

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.758/2010, que dispõe sobre a reorganização do plano de cargos, carreiras e remuneração – PCCR do quadro permanente de pessoal da rede municipal de ensino, e estabelece:

*"Art. 36. O regime de trabalho do professor da Rede Municipal de Ensino será em horas-aulas mensais, independentemente da função que exerça e do nível de ensino em que atue. Parágrafo único (...)*

*Art. 37 A carga horária do Professor I e Professor II consiste no mínimo de 150 (cento e cinquenta horas-aulas mensais, e no máximo de 200 (duzentas) horas-aula mensais, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade do professor"*

*"Art. 62. Os vencimentos dos integrantes do Grupo Operacional do Magistério serão calculados sobre a carga horária mensal (horas-aula) a eles legalmente atribuída."*

CONSIDERANDO que a Lei do Piso Nacional (Lei nº 11.738/2008) estabelece "o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais", sendo reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação e pela Câmara

de Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 9/2012), ao tratar da implementação do piso nacional, que *“para cumprimento do disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008, não se pode fazer uma grande operação matemática para multiplicar as jornadas por minutos e depois distribuí-las por aulas, aumentando as aulas das jornadas de trabalho, mas apenas e tão somente destacar das jornadas previstas nas leis dos entes federados 1/3 de cada carga horária”* (pág. 19 - sublinhamos);

CONSIDERANDO os princípios gerais da boa-fé e da lealdade;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 12/2017, aprovado pela Câmara Municipal de Garanhuns em sessão de 2/6/2017, que “reajusta a grade de vencimentos de servidores do Grupo Operacional Magistério do Poder Executivo Municipal”, estabelece o piso de R\$ 2.298,80 para duzentas horas, apresentando anexos com os vencimentos para jornadas de trabalho de 150 horas mensais e 200 horas mensais, não mencionando tratar-se de hora-relógio, sendo notório e sedimentado na prática administrativa municipal e estadual que a unidade de remuneração dos professores é a hora-aula, em conformidade também com seu plano de cargos, carreira e remuneração;

CONSIDERANDO que o projeto foi apresentado pela Prefeitura como um “aumento de 7,64% na remuneração do profissionais do Magistério, a exemplo de notícia publicada no site oficial da Prefeitura em 5/5/2017, localizada no endereço eletrônico “http://www.garanhuns.pe.gov.br/prefeitura-de-garanhuns-vai-conceder-reajuste-de-764-aos-professores/” e divulgada em diversos veículos de comunicação da região;

CONSIDERANDO que substituir a base de cálculo da remuneração do professor, de hora-aula de 50 ou 40 minutos (conforme seja o turno diurno ou noturno - artigos 36 e 37 do PCCR – Lei Municipal nº 3.758/2010), para a chamada hora-relógio, que é de 60 minutos, sem o correspondente reajuste salarial de 20% ou 50%, conforme o turno, na verdade representa uma diminuição da remuneração da hora de trabalho dos professores, violando assim o princípio da irredutibilidade de vencimentos;

CONSIDERANDO que o projeto foi apresentado com o manifesto propósito de reajustar a grade de vencimentos, não se destinando a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Rede de Ensino, o que é objeto de estudo de comissão designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 1.083/2017-GP, em conformidade com a Meta 18 do Plano Municipal de Educação - Lei Municipal 4147/2015;

CONSIDERANDO que, nesse contexto, usar a aprovação do projeto de lei para implantar novo regime de cálculo da remuneração dos professores, quando tal questão não foi exposta pela Prefeitura, nem discutida nem aprovada pelos vereadores, violaria os princípios da honestidade e da lealdade às instituições, com as implicações da Lei de Improbidade Administrativa, que prevê sanções de “ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário” (Lei nº 8.429/92, artigos 11 e 12, III);

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Izaías Régis Neto, Prefeito de Garanhuns, que não use a lei decorrente da aprovação do referido projeto de lei, que se destinou ao reajuste dos vencimentos dos professores, como suposto fundamento para alterar a base de cálculo dos vencimentos dos docentes, de hora-aula para aula-relógio.

Outrossim, requirite-se ao destinatário resposta por escrito em dez dias.

Em face do princípio da publicidade e do amplo alcance do tema, remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

##### CURADORIA DO CONSUMIDOR

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, a **Bela. Ana Cláudia de Sena Carvalho**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, representado por seu **Prefeito Miguel de Souza Leão Coelho**; **Bel. Diniz Eduardo Cavalcante Macedo**, **OAB/BA nº 15.901**, **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**; **Ten. Cel. PMPE Antonio André Rodrigues de Souza**, **COMANDANTE DO 5º BPM**; **Cel. BM. Luiz Cláudio Santana Pimentel**, **DIRETOR INTEGRADO DO INTERIOR 2**; **Ten Cel. BM Luciano Alves Bezerra da Fonsêca**, **COMANDANTE DO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (4º GB)**; **Major BM Charles Wesley Alves Costa COMANDANTE DO CAT/SERTÃO II** e o **Dr. José Oliveira Silvestre Júnior**, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** e responsável pela **Coordenação de Segurança do São João 2017**, todos abaixo denominados e doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, preconiza, entre as funções institucionais do Ministério Público, a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos consumidores seus direitos básicos à vida, saúde e integridade física, entre outros;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (hum mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 01/2017, do Grupo de Trabalho da Operação São João 2017, que estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos juninos, antes, durante e após o São João 2017, no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o Município de Petrolina estima, durante o período de apresentações no pátio de eventos Ana das Carrancas, o pico de 80.000 (oitenta mil) pessoas presentes;

**CONSIDERANDO** que o São João de Petrolina difere em características de outras festividades ocorridas em municípios distintos, uma vez que possui apenas 09 (nove) dias seguidos em vez de 30 (trinta) dias como ocorre em outras cidades;

**CONSIDERANDO** que Petrolina é um município aglutinador, um Polo Regional, também conhecida como a Capital do São Francisco, que além da própria população, recebe grande público de cidades circunvizinhas e mesmo de regiões mais distantes, sendo o São João de Petrolina um período muito importante para o município;

**CONSIDERANDO** que também diferindo de outras localidades, historicamente as festividades no Pátio de Eventos Ana das Carrancas iniciam mais tarde, portanto, têm seu término estendido por mais tempo, sendo comum o pico de chegada de público ocorrer entre as 22 e 23 horas;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 01/2017 admite adequações em horário, considera-se a possibilidade de ajuste do término das festividades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

**RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, §6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos Ana das Carrancas e nos Polos descentralizados.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O horário de início e término das festividades serão:

Nos Polos descentralizados: Início – 19h

Término – 02:30h

No Pátio de Eventos Ana das Carrancas: Início – 19h

Término – 04h

O Pátio Ana das Carrancas abrirá diariamente seus portões a partir das 19h, sendo permitida, a partir desse horário, a execução de apresentações artísticas e de shows de cantores ou bandas locais (Região do Vale do São Francisco) até as 22h. As bandas e/ou cantores de renome regional ou nacional somente poderão se apresentar no horário compreendido entre as 22 às 4h.

II - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Petrolina a devida divulgação. No interior dos bares, restaurantes e similares caberá a fiscalização ao proprietário;

III - Fica proibida a utilização de cadeiras de ferro, mesas de ferro (retráteis) e bistrôs de ferro em todo o Pátio de Eventos;

IV - A Secretaria de Segurança Pública do Município de Petrolina informará à população sobre os mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows do Pátio de Eventos Ana das Carrancas;

V - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento local e do Corpo de Bombeiros, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos ou dos estabelecimentos comerciais, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, em privilégio à segurança pública, conforme cálculo do público presente no Processo de Análise de Projeto e de Vistoria de Regularização do Evento no SACBM 2;

VI – A Prefeitura deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Petrolina, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do pátio, em especial às contidas nos ofício nº 204/2017 da Polícia Militar de Pernambuco e ofício nº 014/2017 da Secretaria de Segurança Pública do Município de Petrolina, anexos ao presente procedimento;

VII - A Prefeitura melhorará a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, e não permitirá que a área externa às saídas de emergência sejam bloqueadas por veículos, ambulantes, ou outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Prefeitura executará ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, adotando medidas que garantirão o fluxo viário ao evento, bem como o acesso ao Aeroporto. Será implantado um cinturão de segurança no entorno, contando com Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, Agentes de Segurança e Orientadores de Fluxo, atuando em conjunto com o efetivo das Polícias Militar e Civil, além do Corpo de Bombeiros. E, ainda, levando-se em conta o aumento previsto de público, serão utilizados seguranças privados, todos devidamente habilitados pela Polícia Federal e com curso para grandes eventos, conforme ofício nº 014/2017 da Secretaria de Segurança Pública do Município de Petrolina, apenso ao presente procedimento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O horário do efetivo policial e Bombeiro Militar no São João 2017, no Pátio Ana das Carrancas, será o seguinte:

a) Polícia Militar: das 19h às 01h - 20 PMs à Pé e 04 Guarnições;  
b) Polícia Militar: das 22h às 04h - 100 PMs à Pé e 10 Guarnições;  
c) Corpo de Bombeiros: das 22h às 04h.

Às 4h o som será desligado, independentemente de ter ocorrido atraso no início das apresentações.

**CLÁUSULA QUINTA** – O lançamento de guarnições do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para atuar nas atividades de prevenção nos pólos descentralizados e no Pátio de Eventos Ana das Carrancas estará condicionada a obtenção por parte da entidade responsável pela montagem da estrutura do evento, junto ao Centro de Atividades Técnicas Sertão 2 (CAT Sertão 2), do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

**CLÁUSULA SEXTA** – A Prefeitura, por meio da Comissão Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO** - O não cumprimento pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em caso de reincidência, será cobrado em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para o AIS – 26 – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** - Fica estabelecida a Comarca de Petrolina como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina, 12 de junho de 2017.

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE

Miguel de Souza Coelho  
Prefeito Municipal

Bel. Diniz Eduardo Cavalcante Macedo  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA  
OAB/BA nº 15.901

Cel. BM **Luiz Cláudio** Santana Pimentel  
Diretor Integrado do Interior 2 do Corpo de Bombeiros de Pernambuco

Ten-Cel. Antonio **André** Rodrigues de Souza  
Comandante do 5º BPM

Ten-Cel BM **Luciano** Alves Bezerra da Fonsêca  
Comandante do 4º GB

Major QOC/BM **Charles** Wesley Alves Costa  
Comandante do CAT/Sertão II

Bel. José Oliveira Silvestre Junior  
Coordenação de Segurança do São João 2017  
Secretário de Segurança Pública de Petrolina

##### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAJUBA

##### PORTARIA Nº 03/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do seu órgão de execução abaixo assinado, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, 25, IV, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 11/2016 no âmbito desta Promotora de Justiça, decorrente de notícia dando conta de suposta ilegalidade relativa à nomeação, pela municipalidade, de agentes comunitários de saúde e de

agentes de enfermias, em julho de 2012, e tendo em vista que o Município de Ibirajuba até o presente momento não concluiu o processo administrativo para a apuração do fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de diligência apurar o ocorrido e de verificar a prática de dano ao patrimônio público municipal e eventual prática de ato de improbidade administrativa

**RESOLVE** converter o referido Procedimento de Investigação Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I – Remeta-se em meio magnético cópia desta Portaria ao CAOP do Patrimônio Público;

II - Encaminhe-se, em meio magnético, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

III - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

V - Proceda-se aos assentamentos devidos nos registros desta Promotoria de Justiça;

Publique-se. Cumpra-se.

Ibirajuba, 09 de junho de 2017.

José Francisco Basílio de Souza dos Santos  
Promotor de Justiça

#### 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

##### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes infra-assinados, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores, e ainda:

**CONSIDERANDO** diversas reclamações/inquéritos policiais recebidas pelas Promotorias de Justiça, dando conta da constante poluição sonora nos bares/restaurante na área e entorno da Sulanca de Palmares/PE, produzida por música ao vivo sem o devido isolamento acústico e por “paredões” ou sistema de som de veículos automotivos, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

**CONSIDERANDO** que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores, seja por veículos, seja por caixas de som, para promover “música ao vivo”, é feita em diversos horários, inclusive durante a noite e madrugada, nas proximidades de residências e escolas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

**CONSIDERANDO** ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), “perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – *omissis*; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

**CONSIDERANDO** ser crime contra o meio ambiente previsto no art.54 da Lei nº9.605/98: Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana. Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 228 da Lei nº9503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): “usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização”;

**CONSIDERANDO** o teor da resolução nº 624/2016 do CONTRAN que regulamentou o art.228 do Código de Trânsito Brasileiro: Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público, proibindo em seu artigo 1º “a perturbação do sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos e de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público”;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 10 c/c art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citada, **o infrator está sujeito a multa que, no caso de ausência de regulamentação, será equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), além de interdição da atividade, fechamento do estabelecimento**, embargo da obra e apreensão da fonte ou do veículo, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;

##### RECOMENDA:

1) aos proprietários ou cessionários de bares e estabelecimentos similares, localizados na área ou entorno da Sulanca de Palmares-PE:

1.1 Abstenham-se de promover ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental dos munícipes, obedecendo aos limites legais permitidos, ficando proibida a utilização de música ao vivo.

considerando que não há o devido isolamento acústico, **bem como a utilização de som automotivo**, aí incluídos os paredões e caixas de som, mesmo pertencente a clientes, sob pena de suspensão e interdição das atividades, além do cancelamento da permissão de uso e cometimento dos crimes previstos no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais e art.54 da Lei nº 9.605/98;

**1.2** Respeite-se o horário de funcionamento, contido no alvará/licenciamento, expedido pelo órgão municipal, sob pena de suspensão, interdição das atividades e cancelamento da permissão de uso, conforme abaixo especificado:

Estabelecimento tipo **RESTAURANTE E PIZZARIA, BAR/BOXES E CONGÊNERES e COMERCIANTES AMBULANTES, se cadastrados e autorizados::**

Horário de Funcionamento: ver tabela abaixo

**DOMINGO a QUINTA-FEIRA** - das 06h até as 24h

**SEXTA-FEIRA E SÁBADO** - das 06h até as 02h do dia seguinte

**VÉSPERAS DE FERIADO** - das 06h da véspera até as 02h do feriado

**2) aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som**, que se abstenham de utilizar (o sistema de som) pelas ruas da cidade, bem como nos bares da área e entorno (bairro modelo) da Sulanca de Palmares-PE, sob pena de cometer os crimes previstos no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais e art.54 da Lei nº 9.605/98

**3) ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar** neste município, que proceda as diligências objetivando coibir a prática contravencional disposta nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP e conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

**4) ao Delegados de Polícia Civil** deste município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

**5) ao representante do Poder Executivo neste município** a adoção das medidas adequadas à aplicação da multa e demais punições administrativas previstas na Lei nº12789/07, de 28/04/2005, tais como fiscalização dos bares, expedição de alvará e licença de funcionamento, como garantia da proteção ao bem estar e do sossego público da comunidade local, conforme Termo de Ajustamento de Conduta celebrado.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I – Oficie-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Palmares, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhes seja a mesma afixada no átrio daquelas repartições públicas, bem como requisitando que informe, no prazo de trinta dias, as providências adotadas sobre o assunto.

II – Oficie-se ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e providências;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, através de ofício e por meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao CAOP/Meio Ambiente.

Autue-se e Registre-se em livro próprio. Publique-se.

Palmares, 17 de maio de 2017

**Carolina de Moura Cordeiro Pontes**  
Promotora de Justiça

**Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães**  
Promotor de Justiça

**01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PALMARES**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, com atribuição na defesa do Meio Ambiente de Palmares, e pelo Exmo. Sr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS, o MUNICÍPIO DE PALMARES-PE**, representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, acompanhado do Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Município, Sr. ARY DE ALBUQUERQUE BEZERRA, a **POLÍCIA MILITAR**, representada pelo TENENTE-CORONEL PMPE JOSÉ PIRES SOUZA FILHO, Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar, e a **POLÍCIA CIVIL**, representada pelo Exmo. Delegado Seccional FREDERICO MARCELO CASTRO DO REGO BARROS, Delegado Seccional da 13ª DESEC, agindo estes últimos também na qualidade de Coordenadores das ações preventivas educativas e repressivas das Polícias Civil e Militar no Município de Palmares, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 287 do Código Penal, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990, na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora), e na Lei Municipal nº 1655/2004;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, conforme informações fornecidas pela 13ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e pelo 10º BPM, as policias vêm desenvolvendo os seus papéis preventivos e repressivos em todo o município, especialmente na área e entorno da “SULANCA”, onde comprovadamente existe grande número de estabelecimentos, regularizados ou não, que sem nenhum controle ou preocupação, abusam ou permitem o abuso de instrumentos sonoros, causando poluição sonora e perturbando o sossego e tranquilidade alheias.

**CONSIDERANDO** que a intervenção policial no primeiro momento é positivo, mas no dia seguinte ou, até mesmo, horas depois da ação, os estabelecimentos voltam a abusar ou permite que se abuse de instrumentos sonoros, como se nada tivesse acontecido, em gesto de total afronta ao Poder Público, tornando inefcazes os serviços realizados;

CONSIDERANDO que essas informações são corroboradas pelos elementos de prova colhidos em diversos procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, com atribuição na defesa do Meio Ambiente e em feitos inquisitivos da Promotoria de Justiça Criminal de Palmares, em cujos autos se evidenciou que há diversas denúncias de muncipes, no sentido de que donos de bares/restaurantes e clientes, da área e do entorno da Sulanca, abusam de instrumentos sonoros, seja pela utilização de “paredões” instalados nos veículos, seja pela utilização de música ao vivo, sem o devido isolamento acústico;

**CONSIDERANDO** a preocupação do Ministério Público em garantir a máxima efetividade das sanções impostas pela Administração Municipal e coibir a recalcitrância dos que as descumprem, velando pelos princípios da **legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), constituindo dever do Poder Público documentar os seus atos, mormente em se tratando da concessão de licenças, alvarás e autorizações/permissões, cujos procedimentos devem ser formalizados em processos administrativos de caráter público;

CONSIDERANDO que, segundo informações sobre a violência urbana e o elevado índice da prática de homicídios no município de Palmares, considerável parte dos crimes se deu dentro ou no entorno de estabelecimentos [na área e adjacência da Sulanca] que abusam ou permitem o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, está condicionada à prévia expedição de Alvará para Utilização Sonora e termos contidos na permissão de uso, devendo-se observar as disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo quanto às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade, não podendo ser expedido Alvará para Utilização Sonora sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão ambiental do Município, onde fique registrada sua adequação para emissão de sons/ruídos, provenientes de quaisquer fontes, limitadas à passagem sonora para o exterior;

**CONSIDERANDO** a constatação de que em Palmares, na área da sulanca e entorno, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, acima dos níveis de decibéis fixados em Lei, e/ou utilizam música ao vivo, sem o devido tratamento acústico, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população, fatores que, aliados à ingestão de bebida alcoólica no período da madrugada, têm contribuído para a prática de homicídios e outros crimes nas adjacências de estabelecimentos comerciais do tipo bar e congêneres;

**CONSIDERANDO** ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei 3.688/41, consistente em *“Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”*, e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em *“Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”*, aqui abrangida a poluição de natureza sonora e ser infração administrativa prevista no art.228 do Código de Trânsito Brasileiro: *Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN* e resolução 624/2016 do CONTRAN: *Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação;*

**CONSIDERANDO** que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que em audiência pública, datada de 17/05/2017, convocada pelo Ministério Público, nos termos do art.37 da Resolução RES-CSMP MPPE nº 001/2012, moradores do entorno da sulanca demonstraram extremo desconforto com a perturbação do sossego e poluição sonora produzida por bares, restaurantes, boxes e clientes da sulanca e seu entorno;

CONSIDERANDO que na mesma audiência pública, os cessionários/permissionários de boxes/ambulantes da Sulanca concordaram com a necessidade de regulamentar e fiscalizar a poluição sonora e perturbação do sossego, ocorridas nessa área;

RESOLVEM celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento dos problemas constatados, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente instrumento tem como objeto a constituição de obrigações de relevante interesse ambiental, que visam ao controle do horário de funcionamento e proibição de som automotivo ou utilização de música ao vivo, sem o devido tratamento acústico, dos estabelecimentos classificados como bares, restaurantes, casas noturnas e qualquer outro estabelecimento, por ora, na área e entorno da Sulanca, que se proponha ao comércio de bebida alcoólica e alimentação, inclusive comerciantes ambulantes, estabelecendo-se diretrizes para o resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano, no âmbito da cidade de Palmares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO** – Obriga-se o Município a fazer constar a classificação do tipo de estabelecimento comercial no alvará correspondente à licença de localização e funcionamento expedida, possibilitando-se visualizar com clareza de que tipo de estabelecimento se trata, a fim de permitir o exato cumprimento das obrigações ora assumidas com relação ao horário e disciplinamento do funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este instrumento, inclusive no que tange ao controle da poluição sonora e perturbação do sossego.

**CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIOS** – Obriga-se o Município a somente conceder novas licenças e autorizações na forma definida nesta cláusula, devendo adequar de imediato aquelas já concedidas aos termos deste instrumento, e fazer constar nos alvarás (já expedidos ou a expedir), além de outras exigência que considerar pertinentes, o disciplinamento de proibição de som automotivo e música ao vivo (sem o devido tratamento acústico) no interior dos respectivos estabelecimentos, nos termos seguintes:

**A) Estabelecimento tipo RESTAURANTE E PIZZARIA, BAR E CONGÊNERES, COMERCIANTES AMBULANTES, BOXES, se cadastrados e autorizados::**

1) Horário de Funcionamento:

**DOMINGO a QUINTA-FEIRA** - das 06h até às 24h/00h
**SEXTA-FEIRA E SÁBADO** - das 06h até às 02h do dia seguinte
**VÉSPERAS DE FERIADO** - das 06h até às 02h do feriado

**B) Para os demais estabelecimentos não abrangidos por este instrumento, serão adotadas as providências julgadas necessárias pelo Poder Público Municipal.**

**CLÁUSULA QUARTA – PALAVRAS E EXPRESSÕES** – Obriga-se o Município a não expedir licença de localização e funcionamento ao estabelecimento comercial, a cassar a licença a ele já concedida, e a não autorizar a realização de evento por ele promovido, caso se verifique alguma das situações abaixo:

1.utilização pelo estabelecimento de palavra ou expressão que constitua apologia de crime, seja contrária à ordem pública ou de duplo sentido, como seu nome identificador perante o público (exemplos: “Bar Pinga Sangue”, “Mastrubar”, “Bar do Inferninho”);

2.utilização pelo estabelecimento de palavra ou expressão que constitua apologia de crime, seja contrária à ordem pública ou de duplo sentido, como título de evento por ele realizado (exemplo: “Segunda Sem Lei”, “Hoje Vale Tudo”, “Domingo Illegal”).

**PARÁGRAFO ÚNICO – PROVIDÊNCIAS** – Constatando a ocorrência de qualquer das hipóteses indicadas no *caput* desta cláusula, obriga-se o Município a tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento comercial, esteja licenciado ou não, em especial a sua interdição administrativa, temporária ou definitiva, impedindo ainda a realização do evento promovido, tudo fazendo com a máxima eficiência e eficácia de suas ações.

**CLÁUSULA QUINTA – REINCIDÊNCIA** – Obriga-se o Município a cassar, em caráter definitivo, a licença de localização e funcionamento do estabelecimento que reincidir na prática de qualquer conduta contrária às disposições previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – IRREGULARIDADE** – Se o estabelecimento reincidente estiver em funcionamento irregular, não autorizado pelo Poder Público Municipal, ou, ainda que autorizado, estiver funcionando em extrapolação dos limites previstos no respectivo alvará, obriga-se o Município a apreender os seus bens relacionados com a prática em que foi reincidente, por meio das autoridades municipais competentes para a fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA – POLUIÇÃO SONORA** – Obriga-se o Município a fazer constar no alvará de funcionamento que cabe aos responsáveis pelos estabelecimentos coibir a produção de poluição sonora produzida por automóveis - “paredões”, caixas de som, etc-, bem como em suas dependências – música ao vivo sem o devido tratamento acústico -, durante o horário de funcionamento e também após o encerramento de suas atividades, cuja ocorrência acarretará a imposição pelo Município das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial.

**PARÁGRAFO ÚNICO – AUXÍLIO DAS AUTORIDADES** – O Município obriga-se a prestar o auxílio necessário para o exato cumprimento do *caput* desta cláusula pelos responsáveis pelos estabelecimentos, fornecendo o apoio dos agentes municipais de trânsito e equipe da vigilância sanitária, conjuntamente, inclusive para a apreensão dos instrumentos utilizados para a prática de qualquer conduta contrária às disposições do presente instrumento, dentro ou fora do estabelecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OCORRÊNCIAS** – Os Compromissários, responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos estabelecimentos objeto do presente instrumento ficam obrigados a desenvolver suas atividades com a observância da legislação específica que lhes competir, devendo ser registrada em B.O. qualquer ocorrência correspondente a crime, ato infracional ou contravenção penal, e/ou auto de infração relativa a infração administrativa de tudo comunicando-se o Ministério Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – POLÍCIA MILITAR**– Caberá à Polícia Militar quando identificar a prática de crime de poluição sonora ou contravenção de perturbação de trabalho e/ou sossego , agir com seu dever constitucional, em todos os casos, independente do uso de decibelímetro, apreendendo os instrumentos de infração, filmando ou fotografando (se possível), confeccionando o Boletim de Ocorrência e encaminhando o infrator à Delegacia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – POLÍCIA CIVIL**– Caberá à Polícia Civil, além das atribuições referidas no parágrafo anterior, proceder ao registro das ocorrências que lhe chegam, confeccionando o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou promovendo a autuação em flagrante delito, conforme a hipótese. Esclareça-se que a poluição sonora/perturbação de sossego se tratam de infrações que não deixam vestígios (art.158 do CPP), cabendo a prova testemunhal ou documental, sendo despcienda a presença da vítima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – APRECIÇÃO** – Essas ocorrências lavradas em B.O. serão apreciadas pelo Ministério Público, ao lume das mês poderá, a depender de sua gravidade e circunstâncias, recomendar à autoridade municipal competente a imposição das sanções administrativas cabíveis, tais como a interdição, temporária ou definitiva, suspensão ou cassação da autorização de funcionamento do estabelecimento comercial.

**PARÁGRAFO QUARTO – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVAS** – Caberá à Vigilância Sanitária Municipal, nos termos da legislação vigente, ou outro Órgão, a quem a legislação municipal delegar, a fiscalização da validade de licença de funcionamento, bem como o cumprimento dos termos nela vigentes, aí incluídos a proibição de música ao vivo sem o devido tratamento acústico, a proibição de utilização de “paredões”, ou qualquer som automotivo e os limites no uso de música ambiente, medidos por instrumento apropriado. Em caso de descumprimento, deverá ser lavrado o respectivo auto e demais providências administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO – PERÍODO PREVENTIVO** – Conforme acertado na Audiência Pública e em reuniões prévias, até o fim do mês de maio de 2017, as atividades conjuntas entre o Município e a Polícia Militar, junto aos permissionários/cessionários de boxes, propritários de restaurantes/bares e clientes na sulanca e seu entorno terão caráter orientador e educativo. A partir do mês de junho de 2017, valerá o contido nos parágrafos primeiro a quarto da cláusula sétima.

**PARÁGRAFO SEXTO – RELATÓRIOS** – Os **COMPROMISSÁRIOS** se comprometem a encaminhar ao Ministério Público relatórios circunstanciados do seu cumprimento, com periodicidade trimestral, até maio de 2018, sob pena de configuração de descumprimento dos seus deveres e obrigações previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA PENAL** – Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for verificado o descumprimento injustificado de qualquer uma delas, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) , independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis. A responsabilidade dos demais compromissários se submete ao previsto nas cláusulas décima e décima primeira.

**CLÁUSULA NONA – TÍTULO EXECUTIVO** – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IX, do Código de Processo Civil, podendo ser homologado em juízo mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art.523, §1º e seguintes do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – LEGITIMIDADE** – Considerando cuidar-se *in casu* da tutela de interesses difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, como tomador do ajuste, e dos demais legitimados por força da Lei 7.347/85, qualquer interessado individual poderá promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, detendo legitimidade para o fazer demonstrado em juízo seu interesse jurídico por ocasião da promoção da execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CÓPIAS** – Para os fins previstos no parágrafo anterior, o Ministério Público poderá fornecer cópias do presente instrumento, às expensas do interessado, autenticando-as mediante aposição de carimbo interno com os dizeres “Confere com o original” acompanhado de rubrica de Membro do Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CRIMES** – Ficam neste ato advertidos os **COMPROMISSÁRIOS** de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 68 da Lei 9.605/98, e ainda de que a concessão de licenças, autorizações e permissões, em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, o crime previsto no artigo 67 da Lei 9.605/98, sujeitando o agente responsável às penas cominadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPROBIDADE** – Ficam também os **COMPROMISSÁRIOS** advertidos de que a omissão ou retardo do agente público na prática de ato de ofício, bem como a sua prática indevida, no contexto do presente instrumento, poderá caracterizar, em tese, improbidade administrativa ambiental atentatória contra o princípio da legalidade, ao que correspondem, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e o pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos artigos 11 e 12, inciso III, da Lei 8.429/92.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO** – Fica estabelecido o foro da comarca de Palmares para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 06 (seis) vias, que seguem assinadas pelas partes.

Palmares, 18 de maio de 2017.

**CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**  
*1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares*

**FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES**  
*Promotor de Justiça Criminal de Palmares*

**ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR**  
*Prefeito do Município de Palmares*

**ARY DE ALBUQUERQUE BEZERRA**  
*Procurador-Geral do Município de Palmares*

**FREDERICO MARCELO CASTRO DO REGO BARROS**  
*Delegado Seccional da 13ª DESEC*  
**TENENTE-CORONEL PMPE JOSÉ PIRES SOUZA FILHO**  
*Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar de Palmares*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho**  
**Curadoria de Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº 07/2017-MA (auto 2016/2527122)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 23/2016-MA, objetivando apurar notícia de deterioração de patrimônio histórico consistente em vários monumentos situados no Engenho Jurissaca, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil***

***Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 23/2016-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
  - 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
  - 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
  - 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
  - 5) Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
  - 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se a resposta do requisitório de fls. 102.
- Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de junho de 2017.

**Janaina do Sacramento Bezerra**  
*Promotora de Justiça*

**PORTARIA Nº 08/2017-MA (auto 2016/2527050)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 24/2016-MA, objetivando apurar notícia de descumprimento das normas de licenciamento ambiental dos empreendimentos denominados Dharma Ville Cabo de Santo Agostinho I e II, ambos situados neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSPM nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;***

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 24/2016-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:**

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
  - 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
  - 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
  - 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
  - 5) Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
  - 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o término do prazo determinado no despacho de fls. 74.
- Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de junho de 2017.

**Janaina do Sacramento Bezerra**

**Promotora de Justiça**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA**

**IC nº 001/2016-IC nº 002/2013**  
**AUDIÊNCIA MINISTERIAL**

Aos **09** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezessete** (09/06/2017), nesta cidade e Comarca de Jataúba, Estado de Pernambuco, na Promotoria de Justiça, presente o **Dr. ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, Promotor de Justiça, abaixo assinado, com a presença do Pref. **ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Jataúba** : Que o Prefeito reconheceu o grande lapso temporal sem existência de Concurso Público no Município; Que se prontificou a realizar o concurso, pois entende a necessidade de profissionalizar o serviço público.

**DELIBERAÇÃO:** Por fim, restou deliberado o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas:  
**Cláusula 1ª** – Ficou acordado que o Prefeito, que terá até o dia 31/03/2018, para providenciar e contratar de entidade incumbida na realização do Concurso Público de Provas e Títulos para todos os cargos efetivos vagos do Município de Jataúba;

**Cláusula 2ª** – Nesse mesmo prazo, o Prefeito do Município, apresentará calendário de realização do concurso, com previsão para nomeação dos aprovados imediatamente após a homologação do mesmo;

**Cláusula 3ª** – No prazo de 90 (noventa dias), o Prefeito Municipal, trará aos autos, após aprovação pela Câmara de Vereadores, Lei versando sobre os novos cargos, que também serão providos mediante o referido concurso público, estando obrigatoriamente presente na mesma(Lei), a criação de: **01 (um) Cargo de Procurador Geral do Município**, cargo em comissão, privativo de bacharel em Direito, inscrito na OAB; **02 (dois) Cargos de Procurador Municipal**, de provimento efetivo mediante concurso público.

**Parágrafo Único** – Será obrigatória a participação de representante da OAB/PE, indicado pela mesma, para acompanhar o certame do cargo de Procurador Municipal.

**Cláusula 4ª** – O desrespeito aos termos do presente Termo de Ajustamento, incorrerá no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), imputado pessoalmente na pessoa do Prefeito Municipal e subsidiariamente ao Município de Jataúba;

**Cláusula 5ª** – O Presente Termo, poderá ser aditado, se houver situação reputada justificada, em relação aos prazos;

**Cláusula 6** – O Presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se por e-mail ao CAOP/PPS.

Cumpra-se

Publique-se

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**Pref. ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Jataúba

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA**

**IC nº 001/2016-IC nº 002/2013**  
**AUDIÊNCIA MINISTERIAL**

Aos **09** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezessete** (09/06/2017), nesta cidade e Comarca de Jataúba, Estado de Pernambuco, na Promotoria de Justiça, presente o **Dr. ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, Promotor de Justiça, abaixo assinado, com a presença do Pref. **ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Jataúba** : Que o Prefeito reconheceu o grande lapso temporal sem existência de Concurso Público no Município; Que se prontificou a realizar o concurso, pois entende a necessidade de profissionalizar o serviço público.

**DELIBERAÇÃO:** Por fim, restou deliberado o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – Ficou acordado que o Prefeito, que terá até o dia 31/03/2018, para providenciar e contratar de entidade incumbida na realização do Concurso Público de Provas e Títulos para todos os cargos efetivos vagos do Município de Jataúba;

**Cláusula 2ª** – Nesse mesmo prazo, o Prefeito do Município, apresentará calendário de realização do concurso, com previsão para nomeação dos aprovados imediatamente após a homologação do mesmo;

**Cláusula 3ª** – No prazo de 90 (noventa dias), o Prefeito Municipal, trará aos autos, após aprovação pela Câmara de Vereadores, Lei versando sobre os novos cargos, que também serão providos mediante o referido concurso público, estando obrigatoriamente presente na mesma(Lei), a criação de: **01 (um) Cargo de Procurador Geral do Município**, cargo em comissão, privativo de bacharel em Direito, inscrito na OAB; **02 (dois) Cargos de Procurador Municipal**, de provimento efetivo mediante concurso público.

**Parágrafo Único** – Será obrigatória a participação de representante da OAB/PE, indicado pela mesma, para acompanhar o certame do cargo de Procurador Municipal.

**Cláusula 4ª** – O desrespeito aos termos do presente Termo de Ajustamento, incorrerá no pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), imputado pessoalmente na pessoa do Prefeito Municipal e subsidiariamente ao Município de Jataúba;

**Cláusula 5ª** – O Presente Termo, poderá ser aditado, se houver situação reputada justificada, em relação aos prazos;

**láusula 6** – O Presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Comunique-se por e-mail ao CAOP/PPS.

Cumpra-se

Publique-se

**ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Promotor de Justiça

**Pref. ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Jataúba